



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0022487-67.2023.8.16.0185

I – Cumpra-se **imediatamente** a determinação de mov. 159, item III, remetendo-se os autos ao Ministério Público para manifestação sobre os movs. 157 e 178.1, item II.

Após, voltem imediatamente conclusos.

II – Considerando o exposto pelo Itaú Unibanco S/A, de que os bens sobre os quais pretende a consolidação da propriedade extrajudicial divergem totalmente do imóvel no qual se localiza a sede da empresa devedora, inclusive com endereços diversos da sede da Recuperanda e **de fato em nada relacionado com o terreno localizado nas Ruas Tunísia e Egito indicadas na Inscrição Imobiliária de mov. 163.4 (02.05.092.0030), conforme constatado por esta Magistrada através de simples consulta no Google Maps e no site do Município de Colombo, através de pesquisa de imóveis pelo CNPJ da empresa (docs. anexos):**

a) Intime-se a Recuperanda **através de telefone/e-mail** para que, em 05 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários para a devida comprovação das suas alegações, **sob pena da expedição de ofício à Prefeitura de Colombo/PR para que informe se a inscrição imobiliária indicada no mov. 163 corresponde ao bem localizado no endereço da Rua Gustavo Kabitschke, n. 628, Bairro Rio Verde.**

b) Após, no mesmo prazo acima concedido digam a Administradora Judicial e o Ministério Público.

c) Por fim, voltem imediatamente conclusos.

III – Ainda, intime-se o Itaú Unibanco S/A para que, **tendo em vista a controvérsia instalada em relação ao pedido de mov. 163, por ora abstenha-se de prosseguir com a consolidação das propriedades registradas nas Matrículas ns. 28930 a 28942**, sendo certo que, constatado que os imóveis divergem daquele localizado na Rua Gustavo Kabitschke, n. 628, Bairro Rio Verde, não haverá qualquer impedimento para o prosseguimento da retomada dos bens, após o devido pronunciamento deste Juízo.

IV – Intime-se.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito



